

Lei nº 308/06, de 28 de novembro de 2006.

Altera a Lei nº 299 de 22 de agosto de 2006
no que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos I e III do art. 3º da Lei 299/2006, passam a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 3º (..)

I- requerer o pagamento à vista de 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos tributos devidos caso realizar este pagamento até o dia 31 de dezembro de 2006, sendo considerada paga e quitada a integralidade dos tributos devidos após a efetiva realização do pagamento que deverá se realizar até a data prevista neste inciso;

(...)

III- requerer o pagamento da integralidade dos tributos vencidos em até 03 (três) prestações iguais, sucessivas, em valor não inferior a R\$ 50,00, vencíveis todo 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de adesão do contribuinte ao pagamento, sendo que a última parcela poderá ser paga até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º- Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 299/2006, passam a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I- para pagamento à vista até o mês de dezembro do respectivo exercício financeiro o contribuinte poderá optar pelo pagamento

de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de IPTU e do ISS calculado, que será considerado pago e quitado integralmente;

II- para pagamento parcelado o contribuinte poderá realizar-lo em sua integralidade em até 2 (duas) prestações iguais, sucessivas e vencíveis em 30 de novembro de 2006 e 31 de dezembro de 2006, respectivamente.

Art. 3º- A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2006.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 28 de novembro de 2006.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal